



RELATÓRIO SOBRE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO EM SEDE POLICIAL

O presente relatório analisa os casos encaminhados pelos defensores públicos de vários estados, a pedido da Comissão Criminal do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), sobre o reconhecimento fotográfico em sede policial. Apresenta-se uma sistematização dos dados e informações conforme descritos nos casos encaminhados e que foram confirmados através de consulta às sentenças criminais.

Conforme indicado na solicitação feita aos defensores públicos, os casos encaminhados deveriam observar três requisitos: (1) o reconhecimento pessoal em sede policial ter sido feito por fotografia; (2) o reconhecimento não ter sido confirmado em Juízo; (3) a sentença ter sido absolutória.

Além de um relato do caso, foram solicitadas seguintes informações: nome dos(as) acusados(as); data dos fatos; imputação; se houve prisão durante o processo e por quanto tempo; os fundamentos para absolvição.

Os casos foram recebidos nos meses de novembro e dezembro de 2020, acompanhados de breve síntese, relacionando-se 28 processos e 32 acusados, sendo que em quatro processos figuram dois acusados, cada. Em observância aos três critérios mencionados, com base apenas nas descrições dos casos enviadas pelos defensores e na consulta às sentenças, em oito processos não foi possível encontrar nenhuma referência ao reconhecimento fotográfico em sede policial, mas esses casos foram considerados na análise por terem sido enviados pelos defensores como situações que se relacionam com os critérios explicitados.

A lista abrange 10 estados brasileiros, conforme a tabela abaixo:

ESTADO	OCORRÊNCIAS
Rio de Janeiro	13
Bahia	3
Goiás	2
Minas Gerais	2



Santa Catarina	2
São Paulo	2
Mato Grosso	1
Paraíba	1
Rondônia	1
Tocantins	1
TOTAL	28

As serventias por estado, totalizando 20, são as seguintes:

ESTADO	SERVENTIA
Bahia	1ª Vara Criminal da Capital
	1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro
	2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Seguro
Goiás	2ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia
	7ª Vara Criminal da Capital
Mato Grosso	1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Novo dos Parecis
Minas Gerais	2ª Vara Criminal da Comarca de Ibitaré
	4ª Vara Criminal da Capital
Paraíba	2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande
Rio de Janeiro	2ª Vara Criminal da Comarca de Macaé
	14ª Vara Criminal da Capital (5 ocorrências)
	34ª Vara Criminal da Capital
	35ª Vara Criminal da Capital
	37ª Vara Criminal da Capital (4 ocorrências)
	42ª Vara Criminal da Capital
Rondônia	Vara Única de Santa Luzia do Oeste
Santa Catarina	2ª Vara Criminal da Comarca de Lages (2 ocorrências)
São Paulo	2º Vara Criminal da Comarca de Franca
	6º Vara Criminal da Comarca de Santos
Tocantins	Vara Criminal da Comarca de Paraiso
TOTAL	20



Em alguns casos não foi possível saber a data de ocorrência dos fatos, anotando-se a data da distribuição dos processos, portanto é possível afirmar que os fatos ocorreram ou os processos foram iniciados entre maio de 2012 e julho de 2020.

ANO DOS FATOS/DISTRIBUIÇÃO	OCORRÊNCIAS
2012	2
2013	1
2014	1
2015	1
2017	2
2018	4
2019	11
2020	6
TOTAL	28

Quanto aos crimes imputados, há dois homicídios simples e uma tentativa de homicídio, um furto qualificado. Os(as) demais acusados(as) foram processados(as) por roubo, na forma simples ou com causa de aumento, em sua maioria, pelo concurso de pessoas ou emprego de arma.

Quanto a cor da pele, apenas dois são brancos(as), o que corresponde a aproximadamente 17%, considerando apenas os casos com informação. A informação sobre a cor da pele foi retirada dos registros policiais, o que provavelmente explica o uso de negra, ao invés de preta, uma vez que para o IBGE as pessoas de cor negra correspondem às pretas e pardas. Por esse motivo, na tabela abaixo, a cor negra foi indicada como preta. Os negros correspondem a 83% dos casos com informação.

COR DE PELE	OCORRÊNCIAS
Preto	17
Pardo	7
Branco	5
Não consta	3
TOTAL	32



Com relação à prisão preventiva, há registro de 19 casos em que houve sua decretação, o que corresponde a aproximadamente 60% do total. A tabela abaixo indica o menor e o maior tempo em que os(as) acusados(as) permaneceram presos(as) preventivamente, além da média e mediana de todos os casos em que houve prisão cautelar. Esses valores foram calculados com base em 17 casos, pois um deles foi indicado que o réu foi preso preventivamente, porém não há menção de quanto tempo permaneceu, pois não foi capturado, embora tenha sido citado, e em outro não há informação sobre o tempo de prisão preventiva no relato enviado e não foi possível consultar o andamento processual, pois o caso tramita sob segredo de justiça.

MENOR PERÍODO	MAIOR PERÍODO	MÉDIA	MEDIANA
24 dias	851 dias (aproximadamente 2 anos e 3 meses)	281 dias (aproximadamente 9 meses)	246 dias (aproximadamente 8 meses)

Merecem destaque alguns episódios relacionados ao reconhecimento fotográfico em sede policial. Em um caso (0096721-45.2019.8.19.0001), a vítima afirma não ter condições de realizar um reconhecimento porque o local do crime estava escuro, contudo faz o reconhecimento fotográfico. Há um episódio (0320700-52.2019.8.19.0001) em que a vítima também afirma que o local do crime estava escuro e não poderia fazer o reconhecimento. Nesse caso, não consta no inquérito policial qualquer indicativo de que algum reconhecimento tenha sido efetuado, todavia, dois meses após o ocorrido, a vítima realiza reconhecimento fotográfico. Em diferentes processos, o juízo aponta alguma inconsistência nos depoimentos, mas há um caso em que as duas vítimas apresentam narrativas desencontradas e apenas uma reconhece o suposto autor do crime (0500729-40.2017.8.05.0201).

Outro caso que merece destaque por se tratar de um reconhecimento fotográfico realizado a partir do RG do suposto autor e, em juízo, a vítima não o reconheceu. Ressalta-se, também, o caso em que um policial militar mostrou para vítima a fotografia de um suspeito que, segundo ele, operava do mesmo modo na região (1501142-61.2020.8.26.0196). Aponta-se, nesse caso, que a atuação do policial é inadequada por contaminar o reconhecimento fotográfico posterior ao sugerir um



acusado para a vítima. O suposto autor do crime, nesse caso, alegou ser perseguido pela polícia em razão de seu histórico criminal.

Quanto aos motivos para absolvição dos(as) acusados(as), a maioria ocorreu por ausência de provas. Dentre eles, pelo menos dois foram absolvidos em razão da fragilidade do reconhecimento que se baseou em poucas características como sobrancelhas, cílios, olhos, porte físico. Apenas com base no registrados encaminhados pelos defensores e na consulta às sentenças, não foi possível confirmar quantas absolvições em razão de falhas ou erros no reconhecimento fotográfico em sede policial foram registradas simplesmente como “ausência de provas”.

MOTIVOS PARA ABSOLVIÇÃO	OCORRÊNCIAS
Ausência de provas	15
Não reconhecido em juízo	9
Vítima não localizada para comparecer em juízo	4
Impronúncia	2
Acusado com monitoração eletrônica	1
Na data dos fatos estava preso por outro processo	1
TOTAL	32

Além disso, algumas vítimas não foram localizadas para comparecer em juízo, em um caso o acusado era monitorado por tornozeleira eletrônica, comprovando que não cometeu o crime apontado, e outro estava preso. Finalmente, há nove casos de acusados reconhecidos por fotografia em sede policial que não foram reconhecidos em juízo.
